FLS :084

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 975 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CUSTEIO DAS DESPESAS VETERINÁRIAS AO AGRESSOR DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA" - PROJETO DE LEI Nº 019/2.021, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE AUTORIA DA EDIL DRA. EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O indivíduo que cometer ato de agressão aos animais, ficará obrigado a custear integralmente as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único. Incorre na mesma condição àquele que, por ação ou omissão, cause danos físicos ou psicológicos aos animais.

Art. 2º. Entende-se por maus tratos:

I - abandonar animal em qualquer situação;

II - machucar, castigar, envenenar, espancar, mutilar ou causar lesões;

III -deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;

IV - deixar animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;

V - criar ou manter animal amarrado em corrente ou corda curta;

VI - privar o animal de assistência veterinária;

VII - obrigar o animal a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento;

VIII - não promover alimentação adequada e água limpa;

IX - permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condição responsável do mesmo.

Art. 3º. Enquadram-se nesta Lei os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos e exóticos.

Artº. 4º. A execução desta Lei será suportada pela dotação orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos cinco do mês de outubro de 2021

Jose Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete